



SANCIONADA
EM 26/05/23

Marcell M. Ribeiro Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE

LEI MUNICIPAL N.º 515/2023,
DE 26 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM em Campo do Brito/SE e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º. Compete ao CMDM:

- I. Participar na elaboração das políticas públicas para as mulheres que visem assegurar as condições de igualdade de gênero;
- II. Apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE

- III. Propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- IV. Desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como eliminar desta, eventual conteúdo discriminatório;
- V. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição da mulher em todos os aspectos para subsidiar as ações governamentais que visem à efetivação dos direitos da mulher;
- VI. Participar na implementação de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- VII. Monitorar e avaliar os órgãos da Gestão Pública e demais entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos da mulher;
- VIII. Estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os Movimentos de mulheres e outros conselhos setoriais, no sentido de estabelecer estratégias comuns na construção da igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;
- IX. Convocar e participar das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;
- X. Receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- XI. Elaborar e modificar, quando necessário, seu regimento interno.
- XII. Propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE

programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

- XIII. Articular com a rede Intersetorial de serviços, como por exemplo: Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, as Unidades Básicas e Especializadas de Saúde, as Delegacias Legais e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, os Serviços de Acolhimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica, Poder Judiciário e demais Serviços de atendimento direto e/ou indireto à Mulher.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mantido pelo Poder Público Municipal, é paritário, constituído de oito membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação das diversas expressões do movimento organizado de mulheres.

Parágrafo Único - Os suplentes assumirão automaticamente as ausências e impedimentos dos conselheiros titulares.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

- I - Do Poder Público:
- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - e) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- II - Da sociedade civil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE

- a) Um representante dos Conselhos de Classe;
- b) Um representante de usuárias dos serviços socioassistenciais;
- c) Um representante dos Sindicatos;
- d) Um representante de Entidades Socioassistenciais.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros titulares e dos respectivos suplentes será de dois anos, permitida a recondução por igual período, apenas por uma vez, exceto os titulares das pastas municipais cuja participação estará vinculada à permanência no cargo na Administração Municipal.

§ 1º. A função de conselheiro municipal é considerada relevante e de interesse público.

§ 2º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Comissões de Trabalho; e
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 7º. O mandato dos membros do CMDM terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único. O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8º. O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar desses colegiados representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE

prestados pela Secretaria ao qual o referido conselho estiver vinculado, no caso a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 10. O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da sua Secretaria Executiva será disciplinado em seu Regimento Interno, aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11. O regimento interno do CMDM complementarará as competências e atribuições definidas nesta lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atender as despesas com a instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, podendo para tanto criar o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Campo do Brito – Sergipe, 26 de maio de 2023.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal